



Processo SEI Nº 22.24.000000657-4

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2021 – SME

*Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação – Técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, visando promover o atendimento à demanda de ações de acessibilidade e inclusão social aos estudantes da Educação Básica no município de Goiânia.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227-A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da RG. nº 4283939 e do CPF 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS – SEDUC/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.409.705/0001-20, sediada a Avenida Anhanguera, nº 1630, Qd. 71, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, doravante denominada por **SEDUC/GO**, representada neste ato por sua Titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do R. G. 368.625 SESDEC/RO e do CPF (MF) sob nº 329.607.192-04, residente nesta capital; ajustam o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO – TÉCNICA**, que é regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se no que couber às Legislações a fins e às cláusulas seguintes:

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo, fundamenta-se no Art. 58, I, da Lei Federal nº 8666/1993 e no item 2.3. da Cláusula Segunda – Da Vigência e da



Prorrogação do Prazo do Convênio N° 015/2021-SME, contido no Processo SEI N° 22.24.000000657-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio n° 015/2021 – SME, previsto no item 2.1. da Cláusula Segunda – Da Vigência e da Prorrogação do Prazo, alterar a redação do item o 1.1.2. da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio e do item 3.3.1. da Cláusula Terceira - Das Obrigações da SME, bem como incluir o inciso III no item 5.1. da Cláusula Quinta - Da Competência Mútua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Por este instrumento de aditamento, o prazo de vigência do Convênio N° 015/2021 – SME, fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 27 de setembro de 2022, a fim de adequá-lo aos novos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

3.1 Alterar o item 1.1.2., da Cláusula Primeira - Do Objeto do Convênio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.2. O Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas Com Deficiência Visual (CAP), desenvolve serviços que abrangem a complementação pedagógica aos estudantes matriculados na Rede Regular de Ensino, serviço social, psicologia, reabilitação visual, intervenção precoce, capacitação para as atividades da vida diária, orientação e mobilidade, musicoterapia, atividades artísticas, iniciação esportiva, cursos de informática, produção/adaptação de materiais didático-pedagógicos para uso de pessoas cegas e com baixa visão, atenção



psicossocial às famílias, formação e suporte continuado aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia para o atendimento adequado às pessoas com deficiência visual.

3.2 Alterar o item 3.3.1 da Cláusula Terceira - Das Obrigações da SME, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3.1. Disponibilizar à SEDUC/GO 2 (dois) professores, com formação na área, com carga horária de 30 horas semanais, ou 2 (dois) professores, com formação na área, modulados em unidades educacionais da SME, com disponibilidade de acréscimo de 30 horas semanais, para realizar a mediação de aprendizagem, de modo a favorecer o atendimento das necessidades e especificidades dos estudantes com indícios de Altas Habilidades e Superdotação.

3.3 Incluir o inciso III no item 5.1, da Cláusula Quinta - Da Competência Mútua, com a seguinte Redação:

III - Referendar e indicar os professores a serem disponibilizados pela SME para o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual - CAP, para o Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar - NAEH e para o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS e condições estipuladas no Convênio nº 015/2021-SME.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O extrato do Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município e o presente Instrumento entrará em vigor após ser certificado pela Controladoria



Geral do Município, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

5.2 As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

5.3. E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas devidamente qualificadas, que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**, aos 26 dias do mês de setembro de 2022.


Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação


APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ RG 1.250.040 SSP/GO

2ª  _____ RG 1.248.771 - SSP/GO.

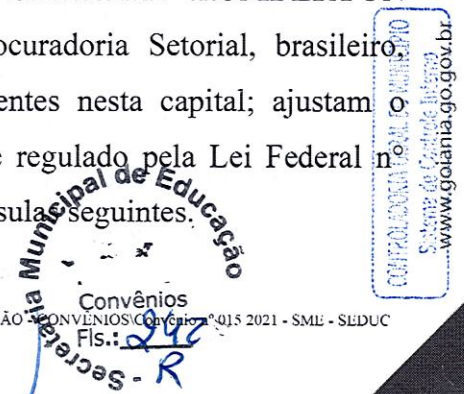


Processo nº 85102885/ 2020.

CONVÊNIO Nº 015/2021 – SME

Convênio de Cooperação – Técnica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS, visando promover o atendimento à demanda de ações de acessibilidade e inclusão social aos educandos da Educação Básica no município de Goiânia.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227-A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da RG. nº 4283939 e do CPF 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS – SEDUC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.409.705/0001-20, sediada a Avenida anhanguera, nº 1630, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, doravante denominada por **SEDUC**, representada neste ato por sua Titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do R. G. 368625 e do CPF (MF) sob nº 329.607.192-04, e por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, Procurador do Estado – Chefe da Procuradoria Setorial, brasileiro, advogado, portador do CPF (MF) sob nº 758.540.581-20, residentes nesta capital; ajustam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO – TÉCNICA**, que é regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se no que couber às Legislações a fins e às cláusulas seguintes.





FUNDAMENTO: O presente Convênio fundamenta-se no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, contido no Processo nº 85102885.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **SEDUC**, visando contribuir com o atendimento ofertado pelo Centro e Núcleos Especializados da SEDUC: Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas Com Deficiência Visual (CAP), Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar (NAEH) e o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S), aos educandos matriculados na Rede Regular de Ensino de Goiânia, bem como, a realização de ações conjuntas de formação e capacitação de professores e profissionais que atuam na educação.

1.1.2. O Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas Com Deficiência Visual (CAP), desenvolve serviços que abrangem a complementação pedagógica aos estudantes matriculados na Rede Regular de Ensino, serviço social, psicologia, diagnóstico oftalmológico, reabilitação visual, intervenção precoce, capacitação para as atividades da vida diária, orientação e mobilidade, musicoterapia, arte terapia, atividades artísticas, iniciação esportiva, cursos de informática, produção/adaptação de materiais didático-pedagógicos para uso de pessoas cegas e com baixa visão, atenção psicossocial às famílias, formação e suporte continuado aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia para o atendimento adequado às pessoas com deficiência visual.

1.1.3. O Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar (NAEH), tem por finalidade a atuação conjunta entre a SEDUC e a SME, na formação de professores para atuarem nos serviços e recursos destinados ao atendimento dos estudantes em condição especial de saúde, impossibilitados de frequentar a escola, tratamento médico, internação ou convalescença do município de Goiânia. O NAEH oferta à criança, adolescente, adulto ou idoso, em tratamento e/ou em convalescença, o início ou a continuidade de sua escolaridade, estimulando seu desenvolvimento cognitivo e possibilitando a diminuição da defasagem idade/série, da evasão e do fracasso escolar.



1.1.4. O Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S) atua na formação continuada de profissionais da educação, com intuito de promover a adequação das práticas pedagógicas na sala de aula comum, bem como na sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), viabilizando serviços e recursos que favoreçam o atendimento das necessidades e especificidades dos estudantes com indícios de Altas Habilidades ou Superdotação, de modo a favorecer o pleno desenvolvimento do potencial dos estudantes e, por conseguinte, colaborar com a efetivação de uma educação equitativa, inclusiva na Rede Municipal de Educação de Goiânia.

1.2. Constituem parte integrante deste Convênio, como se neste estivesse transcrito, os Planos de Trabalho do CAP, fls. 33-34, do NAEH, fls. 78-79 e do NAAH/S, fls. 61-62, contido nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

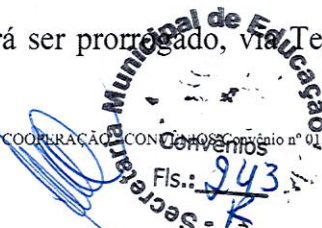
2.1. O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM e Diário Oficial do Estado de Goiás – GOE-GO.

2.2. O presente Convênio será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta da **SEDUC**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio, nos termos do art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.5. O presente Convênio poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo,





até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Para o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas Com Deficiência Visual (CAP):

3.1.1. Disponibilizar à **SEDUC** 09 (nove) professores, com carga horária de acordo com as diretrizes da SEDUC, a serem modulados no CAP, para compor sua equipe técnica e pedagógica multiprofissional.

3.1.2. Acompanhar, anualmente, o atendimento a aproximadamente, 80 (oitenta) estudantes cegos e com baixa visão da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

3.1.3. Participar dos processos de formação e aperfeiçoamento nos temas inerentes à atenção às pessoas com deficiência visual, ofertados pelo CAP.

3.2. Para o Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar (NAEH):

3.2.1. Disponibilizar à **SEDUC** 04 (quatro) professores modulados em instituições educacionais da SME, com disponibilidade de dobra de carga horária de 30 horas semanais, para atendimentos nas classes hospitalares, cuja atuação será definida e organizada pelo NAEH.

3.2.2. Disponibilizar à SEDUC professores modulados nas instituições educacionais da SME, com disponibilidade de acréscimo de carga horária de 20h semanais, para os atendimentos pedagógicos domiciliares, conforme demanda apresentada pela SME, em Casas de Apoio, Clínicas de Reabilitação de Dependência Química, devidamente regulamentadas e nos domicílios dos educandos.

3.2.3 Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos atendimentos e das atividades do NAEH, por meio de sua equipe.

3.2.4. Acompanhar o atendimento, anualmente, aproximadamente, 160 (cento e sessenta) educandos matriculados na Rede Municipal, conforme demanda apresentada e com interesse em participar do processo de ensino-aprendizagem proposto na Classe Hospitalar e no Atendimento Pedagógico Domiciliar, que atendam os critérios



estabelecidos com o Projeto do NAEH.

3.2.5. Participar dos processos de formação e aperfeiçoamento nos temas inerentes à atenção às pessoas com necessidade de atendimento educacional hospitalar.

3.3. Para o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S):

3.3.1 Disponibilizar à SEDUC 02 (dois) professores, com formação na área, com carga horária de 30 horas semanais, para realizar a mediação de aprendizagem, de modo a favorecer o atendimento das necessidades e especificidades dos estudantes com indícios de Altas Habilidades e Superdotação.

3.3.2 Participar dos processos de formação e aperfeiçoamento nos temas inerentes a atenção às pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, ofertados pelo NAAH/S;

3.4. Encaminhar ao CAP, ao NAEH e ao NAAH/S a relação dos educandos, das instituições educacionais e dos profissionais da educação, da Rede Municipal de Goiânia, que necessitem atendimento, assessoria, aperfeiçoamento e formação técnica e pedagógica.

3.5. Providenciar a substituição dos Profissionais da Rede Municipal de Educação, disponibilizados à SEDUC, afastados por motivos legais, considerando os mesmos critérios estabelecidos nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* vigente da SME.

3.6. Informar aos Profissionais da Rede Municipal de Educação, disponibilizados à SEDUC que cumprirão o Calendário Letivo do CAP, do NAEH e do NAAH/S,

3.7. Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, o desempenho do atendimento prestado aos educandos e aos profissionais da educação no CAP, no NAEH e no NAAH/S.

3.8. Analisar e emitir Parecer sobre o Projeto, apresentados pelo CAP, do NAEH e do NAAH/S, bem como apreciar e aprovar o Plano de Trabalho, anexo ao presente Convênio.

3.9. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.10. Providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previsto em Lei.

Secretaria Municipal de Educação
Convênios
Fls.: 944

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria de Controle Interno
www.goiânia.go.gov.br



3.11. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos educandos atendidos no CAP, no NAEH e no NAAH/S, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.12. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC

4.1. *Para o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas Com Deficiência Visual (CAP):*

4.1.1. Ofertar, anualmente, formação e aperfeiçoamento a aproximadamente, 100 (cem) profissionais da educação da Rede Municipal de Educação de Goiânia nos temas inerentes à atenção às pessoas com deficiência visual.

4.1.2. Oportunizar suporte, conforme demanda, para atenção adequada aos estudantes com deficiência visual, bem como às comunidades escolares (estudantes, pais, professores e demais servidores), por meio de oficinas, seminários, workshops, entre outros atendimentos afins.

4.2. *Para o Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar (NAEH):*

4.2.1. Atender os estudantes da Rede Municipal, conforme demanda apresentada e que demonstrem interesse em participar do processo de ensino-aprendizagem proposto na Classe Hospitalar e no Atendimento Pedagógico Domiciliar e que atendam aos critérios estabelecidos em acordo com o Projeto do NAEH, em comum acordo com a SME.

4.2.2. Realizar a coordenação pedagógica e a formação/aperfeiçoamento dos profissionais da educação nos temas inerentes à atenção às pessoas que necessitem atendimento educacional hospitalar, ofertados pelo NAEH;

4.3. *Para o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação*



(NAAH/S):

4.3.1 Promover a formação continuada de aproximadamente, 40 (quarenta) profissionais da educação da SME, semestralmente, com intuito de adequação das práticas pedagógicas na sala de aula comum, bem como na sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), viabilizando serviços e recursos que favoreçam o atendimento das necessidades e especificidades dos estudantes com indícios de AH/S

4.3.2. Assessorar pedagogicamente os professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais quanto à identificação de estudantes com indícios/características de AH/S e implementação de práticas pedagógicas que atendam às especificidades e necessidade desse estudantes, quando solicitado, durante o ano letivo

4.4. Garantir o atendimento aos educandos da Rede Municipal de Ensino no CAP e no NAEH, de acordo com as necessidades de cada um e conforme, proposto no Projeto Político Pedagógico e Plano de Trabalho.

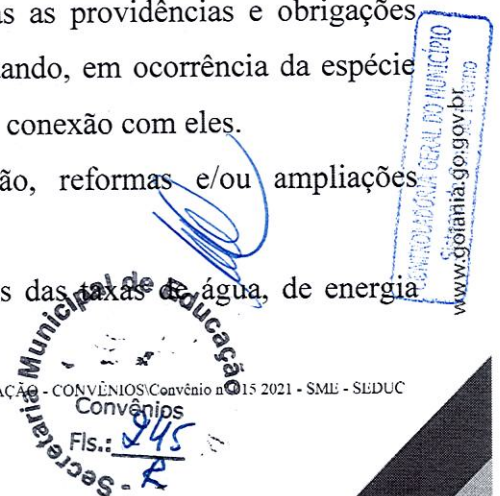
4.5. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos servidores da **SEDUC**, ligados ao CAP, ao NAEH e ao NAAH/S, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** a inadimplência da **SEDUC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, e ficando a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

4.6. Providenciar a substituição dos seus servidores afastados por motivos legais, para garantir qualidade no atendimento prestado aos educandos e aos profissionais da educação no CAP, no NAEH e no NAAH/S.

4.7. Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.8. Responsabilizar pela manutenção, reformas e/ou ampliações realizadas no imóvel que sedia o CAP, o NAEH e o NAAH/S.

4.9. Responsabilizar pelos pagamentos das taxas de água, de energia





elétrica, do IPTU e segurança, referentes aos prédios que sediam o CAP, o NAEH e o NAAH/S.

4.10. Garantir o caráter gratuito do atendimento prestado aos educandos no CAP, no NAEH e no NAAH/S, comprometendo-se a não realizar qualquer tipo de cobrança dos seus responsáveis legais, bem como não solicitar aquisição de listagem de material pedagógico e/ou de expediente.

4.11. Encaminhar à **SME**, mensalmente, a frequência dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, disponibilizados ao CAP, ao NAEH e ao NAAH/S, para a inclusão dos mesmos na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas da **SME**.

4.12. Responsabilizar pela comunicação e/ou informação junto à **SME**, bem como transmitir informações que concernem aos Profissionais da Rede Municipal de Educação, disponibilizados ao CAP, ao NAEH e ao NAAH/S.

4.13. Garantir que os Profissionais da Rede Municipal de Educação disponibilizados pela **SME** à **SEDUC**, que exercem atividades no CAP, no NAEH e no NAAH/S atuem, especificamente, na função para os quais foram disponibilizados.

4.14. Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.15. Permitir o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **SME** no CAP, no NAEH e no NAAH/S, visando a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.16. Responsabilizar-se pela execução dos seguintes serviços nos prédios que sediam o CAP, o NAEH e o NAAH/S:

- I – Limpeza de caixas d'água;
- II – Desinsetização/desratização;
- III – Limpeza de calhas;
- IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI – Manutenção de piscinas (se existir);



- VII** – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;
VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

4.17. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Convênio, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.18. Manter na entrada principal do prédio que sedia o **CAP** uma placa ou letreiros, com os seguintes dizeres: Centro de Apoio para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAP em parceria/ Convênio, com a Secretaria Municipal de Educação.

4.19. Garantir o livre acesso ao CAP, NAEH E NAAHS das Equipes Técnicas e Pedagógicas da SME, no horário de funcionamento, visando o acompanhamento e a supervisão quanto ao cumprimento das Cláusulas do Convênio.

4.20. Estar ciente que, o CAP será avaliado, semestralmente, pelas Equipes Técnicas e Pedagógicas da SME. Conforme o resultado das referidas avaliações, o Convênio será renovado ou não, para o ano seguinte.

4.21. Devolver ou remover o Profissional da Educação disponibilizado pela SME e modulado no CAP, somente após três atas de orientação e comunicação oficial a SEDUC.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à **SME** e a **SEDUC**:

- I** - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento dos educandos e às atividades propostas neste Convênio;
- II** – Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e da **SEDUC**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60



(sessenta) dias.

6.2. A renúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO

7.1. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação deste Convênio, impreterivelmente, **com antecedência de 90 (noventa) dias antes do encerramento do presente Acordo**, assegurando assim os direitos das partes e dos educandos atendidos na Instituição Educacional.

7.2. A renovação ou não deste Convênio dependerá do resultado das Avaliações Trimestrais, referentes à Instituição Educacional, realizadas pela SME, bem como do resultado da pesquisa de satisfação realizada com os pais/responsáveis pelos educandos atendidos na Instituição Educacional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1. O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Convênio deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado



que seja.

9.2. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,



aos 27 dias do mês de setembro de 2021.


WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação


APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ RG 1000944-SSP-GO
2ª  _____ RG 1.342.682.

